



RELATÓRIO

PROCESSO: 00065.013330/2020-62

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 153.419(c) do RBAC nº 153, relativo à disponibilização de equipe de resgate do Serviço de Salvamento e Combate a Incêndio (SESCINC) em aeródromos, no contexto da pandemia de Covid-19. O texto do referido parágrafo é o seguinte:

153.419 Equipe de Serviço

(...)

(c) Além do previsto no parágrafo 153.419(b), nos aeródromos Classe IV e nos aeródromos Classe III com nível de proteção CAT 6 ou superior, a equipe de serviço deve contar, também, com uma equipe de resgate, disponível no local da ocorrência e composta de **3 (três) BA-RE⁽¹⁾ e 1 (um) BA-LR⁽²⁾**. (grifo nosso)

1.2. O assunto foi decidido *ad referendum* e posteriormente referendado pela Diretoria Colegiada em duas ocasiões anteriores, inicialmente pela Decisão nº 80, de 16 de abril de 2020 (4259577), que concedeu isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 153.419(c) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, com validade até 31 de julho de 2020, e pela Resolução nº 575, de 24 de julho de 2020 (4574377), que prorrogou por 90 (noventa) dias a referida isenção, estando portanto em vigor até 29 de outubro de 2020.

1.3. Na presente proposta, a área técnica da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária reavaliou o cenário de evolução da pandemia e da movimentação de aeronaves em aeródromos brasileiros (4841305) e propôs um processo de retorno gradual às condições requeridas pelo referido requisito, da seguinte forma (4853781):

1.4. - Aeródromos Classe IV:

Até 01/02/2021: deveriam compor a equipe de resgate com pelo menos 1(um) BA-RE e 1(um) BA-LR.

1.5. - Aeródromos Classe III:

Até 01/02/2021: permaneceriam isentos de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 153.419(c), com a manutenção da Categoria Contraincêndio (CAT) 6 ou superior no aeródromo para atendimento de operações agendadas, segundo os RBACs nºs 121 e 129, vinculada à adoção de procedimentos que garantam o transporte dos equipamentos de apoio às operações de resgate, e ao cumprimento do Plano de Emergência (PLEM).

De 02/02/2021 até 02/05/2021: deveriam compor a equipe de resgate com pelo menos 1(um) BA-RE e 1(um) BA-LR.

1.6. Em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 07/10/2020, vieram os autos à relatoria desta Diretoria (4864413).

É o relatório.

(1) BA-RE - Bombeiro de Aeródromo Resgatista

(2) BA-LR - Bombeiro de Aeródromo Líder de Equipe de Resgate



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 28/10/2020, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4916927** e o código CRC **ECE61A7C**.

SEI nº 4916927